

CONTRATO 02/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2020**

Pelo presente instrumento, o **SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - SISPREM**, autarquia municipal com sede na Rua Duque de Caxias nº 1644, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 92.913.581/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Diretora Geral Valéria Argiles da Costa, e a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, microempresa com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1135, sala 202-203, bairro Centro, cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, CPF 013.410.910-40, através do Processo Administrativo nº 247/2020 e com fundamento na Lei 8.666 de 1993, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada obriga-se a realizar para o Contratante serviço de mão de obra especializada, empregada sob forma de consultoria, visando a elaboração de Cálculo e Avaliação Atuarial para apuração do resultado técnico e determinação do plano de custeio do fundo de saúde do SISPREM, tudo nos termos do Termo de Referência constante do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Fica fixado o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato, para o início dos estudos e coleta de informações para o trabalho.

2.2 O local designado para a entrega do objeto é a sede do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM, sito à Rua Duque de Caxias, 1644, Santana do Livramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Caso o serviço, após análise técnica, não corresponda ao exigido no Instrumento Convocatório e seus anexos, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Ficou ajustado para a prestação do serviço o pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). A presente despesa correrá por conta dos Elementos de Despesa "72.04.10.301.0021.8008.3.3.90.39.00.00.00".

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e aceite do mesmo pela contratante, mediante crédito em conta corrente, devendo a contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, junto à nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada, além de prestar com a melhor técnica e qualidade o serviço constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, deverá manter durante o processo as mesmas condições de Habilitação, devendo comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar sua situação.

6.2 A contratada obriga-se ainda:

6.2.1 Prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados.

6.2.2. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

6.2.3 Fornecer mão de obra especializada necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista, artigos 68 a 71 da lei 8666/93.

6.2.4 Fornecer todos os dados necessários a Contratada para desenvolver o objeto desta Licitação a fim de serem atendidos os prazos legais junto ao Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, de acordo com o artigo 87 da Lei 8.666/93: a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de licitar com a Administração; d) Declaração de Inidoneidade.

7.2 Ocorrendo atraso na entrega do objeto, será aplicada multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, cobradas judicialmente.

7.4. No caso de Declaração de Inidoneidade ou suspensão do direito de licitar, a Direção do SISPREM comunicará o fato aos demais órgãos da administração municipal direta e indireta.

7.5 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

8.2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

8.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter e execução do contrato pelo prazo necessário para o SISPREM efetuar nova contratação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 28 de outubro de 2020.

SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – SISPREM
Valéria Argiles da Costa
CONTRATANTE

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____